



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 927
00112

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 927, de 2020

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020



CD/20359.09823-89

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 927, de 2020:

Art. Fica suspenso o pagamento de parcelas a vencer nos próximos de 06 (seis) meses, desde a data do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, referente a empréstimos consignados de funcionários públicos e da iniciativa privada.

Parágrafo Único - As parcelas de que trata esse artigo serão cobradas no final do contrato, não permitindo ao banco credor a incidência de juros pelo período em que teve seu pagamento suspenso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

É esperado que a economia mundial sofra um debate nos meses que se seguirem ao retorno à normalidade, depois da COVID 19. Desemprego, diminuição no consumo, no volume transações comerciais entre os países e recessão mundial.

Analistas do mercado avaliam que o Brasil que tem uma economia dependentes da exportação de commodities vai enfrentar uma de suas piores crises econômicas com reflexos diretos no emprego e na renda das famílias brasileiras. As próprias autoridades da área econômica do governo federal já projetam crescimento negativo da economia brasileira em 2020 e possível recessão.

Medidas de proteção ao trabalho e às finanças dos trabalhadores previstas na MPV 927, de 2020, são fundamentais para a retomada da economia no pós COVIM 19. Todo dinheiro que ficar nas mãos dos trabalhadores será utilizado no mercado interno, dando fôlego ao setor produtivo para a recuperação das empresas brasileiras e das finanças públicas pela arrecadação de impostos.

Nesse sentido, a presente Emenda Aditiva visa suspender pagamentos de empréstimos consignados por seis meses, feitos por trabalhadores públicos e privados junto às instituições financeiras do país, dando maior suporte financeiros às famílias que enfrentarão o pior da crise, em seus orçamentos domésticos.

Dado que esse mesmo dinheiro circulará na forma de bens de consumo das famílias, se convertendo em vendas e arrecadação de impostos que darão grande contribuição para a recuperação da nossa economia, rogo ao nobre Relator e aos nobres pares que acolham a presente Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



CD/20359.09823-89